



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(com Pedido de Tutela de Urgência Incidental)**

1ª REQUERENTE: H2O TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **08.830.904/0001-56**, com sede à Avenida José Armani, nº 552, galpão 07, Bairro Linhares V, Linhares/ES, CEP 29.905-190, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE nº 32600268213, constituída em 07/05/2007, neste ato representada por seu titular-administrador ANTONIO CESAR LEONI DOS SANTOS, abaixo qualificado.

2º REQUERENTE: ANTONIO CESAR LEONI DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/05/1980, portador do CPF nº **054.622.597-78** e RG nº 1.453.599/SSP-ES, filho de José Antônio dos Santos e de Domingas Maria Leoni dos Santos, residente e domiciliado na Av. das Gaivotas, Bairro Boa Vista, Linhares/ES, CEP 29905-548, titular e único responsável pela 1ª Requerente.

Os Requerentes acima qualificados vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer o processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



NOTA PRELIMINAR – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Cumpre esclarecer, de plano, que o 2º Requerente, Sr. ANTONIO CESAR LEONI DOS SANTOS, figura no polo ativo da presente demanda na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), cujo patrimônio pessoal se confunde, para efeitos práticos, com o patrimônio da empresa, especialmente no que tange às obrigações contraídas em nome desta.

Com efeito, a inclusão do titular no polo ativo justifica-se pela natureza jurídica da EIRELI, na qual a responsabilidade do titular, embora formalmente limitada ao capital social integralizado, na prática se estende às obrigações empresariais, sobretudo quando este figura como avalista, fiador ou coobrigado nos contratos de financiamento e operações de crédito celebrados em nome da empresa.

Registre-se que já se encontra em trâmite perante a JUCEES o pedido de alteração contratual pertinente, cujo protocolo é juntado aos autos como documento anexo, demonstrando a regularidade e a boa-fé dos Requerentes.

A jurisprudência pátria admite a inclusão do empresário individual no polo ativo da recuperação judicial, reconhecendo que a crise da empresa é indissociável da crise de seu titular, e que a proteção conferida pelo instituto da recuperação judicial deve alcançar ambos para garantir a efetividade do soerguimento empresarial.

I – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece a competência do juízo do local do principal estabelecimento do devedor para processar e julgar a recuperação judicial.

No presente caso, a sede da 1ª Requerente, centro de suas decisões administrativas e operacionais, está localizada na Avenida José Armani, nº 552, nesta Comarca de Linhares/ES. O 2º Requerente, titular da empresa, também é residente e domiciliado nesta Comarca. Tais circunstâncias firmam, de forma inequívoca, a competência deste D. Juízo para o processamento do feito.



II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – Da Entidade Empresarial

A 1ª Requerente, **H20 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, constituída em 07 de maio de 2007 por seu titular, o 2º Requerente, atua há mais de 18 (dezoito) anos no estratégico setor de transporte rodoviário de cargas, terraplenagem e locação de máquinas e equipamentos, sendo peça fundamental na logística e no desenvolvimento de infraestrutura para diversas cadeias produtivas do Estado do Espírito Santo e do país.

A empresa opera com uma frota própria de caminhões e máquinas pesadas, atendendo a uma vasta gama de demandas que incluem desde o transporte de cargas (exceto produtos perigosos) até a execução de obras de terraplenagem e o fornecimento de equipamentos para construção e agricultura. A diversidade de seu objeto social (CNAEs 49.30-2-01, 49.30-2-02, 43.13-4-00, 77.31-4-00, entre outros) demonstra sua capilaridade e importância para a economia local e regional, gerando empregos diretos e indiretos e fomentando o desenvolvimento.

II.2 – Da Crise Econômico-Financeira

A crise que acomete os Requerentes não é fruto de má gestão, mas sim da confluência de fatores macroeconômicos e conjunturais que impactaram severamente os setores de transporte e construção civil nos últimos anos. A narrativa da crise é similar à de muitas empresas brasileiras que, apesar de uma gestão austera e eficiente, viram-se sufocadas por um cenário adverso e imprevisível. Dentre os principais fatores, destacam-se:

a) Elevação dos juros e restrição de crédito: A política monetária restritiva adotada pelo Banco Central, com a elevação da taxa SELIC para patamares de dois dígitos, provocou uma severa contração no fluxo de caixa. Os financiamentos de veículos e máquinas, essenciais para a atividade da Requerente, tornaram-se excessivamente



onerosos, e a obtenção de novas linhas de crédito para capital de giro tornou-se praticamente impossível.

b) Elevação contínua dos custos operacionais: Os preços de combustíveis (diesel), pneus, lubrificantes e peças de reposição — muitos deles atrelados à variação cambial — sofreram expressivos e contínuos reajustes, comprimindo as margens operacionais da empresa de forma insustentável.

c) Defasagem nos preços de frete e serviços: A concorrência acirrada no setor, aliada à pressão dos contratantes por preços mais baixos, impediu o repasse integral dos aumentos de custos ao valor final dos serviços, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro crônico.

d) Ações judiciais e execuções: O inadimplemento decorrente da crise resultou na inclusão da Requerente em cadastros de restrição ao crédito, inviabilizando a participação em licitações e a obtenção de crédito junto a fornecedores. Esse ciclo negativo consolida o quadro de crise financeira e coloca a empresa na iminência de sofrer ações de busca e apreensão de seus veículos e máquinas, o que representaria o golpe fatal em sua atividade.

É fato notório que o ambiente empresarial brasileiro enfrenta uma verdadeira "tempestade perfeita", caracterizada pela confluência de fatores adversos que têm impulsionado os índices de recuperações judiciais em níveis recordes por todo o território nacional. Tal contexto compromete não apenas a subsistência da empresa, mas a continuidade de um serviço essencial para a economia, motivo pelo qual se impõe a adoção de medidas urgentes para proteção do patrimônio e manutenção da atividade empresarial.

II.3 – Da Realidade Financeira da Requerente

O passivo financeiro dos Requerentes totaliza aproximadamente **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.



O comprometimento mensal com os credores não é possível de ser satisfeito na atual conjuntura, o que demonstra a necessidade imperiosa de um plano de pagamento que comporte, no mínimo, carência e parcelamento a longo prazo, sob pena de inviabilização definitiva da atividade empresarial.

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL E DO RISCO IMINENTE DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 6º, §12, LREF)

Os Requerentes pleiteiam a concessão de tutela de urgência, sob a égide do art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005, que dispõe:

"§12. O juiz poderá, quando reputar necessário para a preservação do patrimônio ou dos interesses dos credores e desde que respeitado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial."

III.1 – Do *Fumus Boni Iuris* (Probabilidade do Direito)

A probabilidade do direito é evidenciada pelo preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial (arts. 48 e 51 da LREF), conforme demonstrado nesta petição e nos documentos que a instruem. A 1ª Requerente está em atividade regular há mais de 18 anos, não é falida, não obteve recuperação judicial nos últimos 5 anos, e o 2º Requerente, seu titular, não foi condenado por crimes falimentares.

III.2 – Do *Periculum in Mora* (Perigo de Dano Irreparável)

O *periculum in mora* é cristalino e iminente. Conforme se extrai da planilha de credores anexa, parte substancial da dívida dos Requerentes é garantida por alienação fiduciária de seus principais ativos operacionais – a frota de caminhões e máquinas pesadas da 1ª Requerente. A inadimplência, decorrente da crise já exposta, coloca os



Requerentes na iminência de sofrer diversas ações de busca e apreensão, o que representaria um golpe fatal e irreversível em sua capacidade operacional. Ressalte-se que o 2º Requerente figura como avalista e coobrigado em diversos desses contratos, o que torna sua inclusão no polo ativo não apenas conveniente, mas indispensável para a efetividade da tutela pretendida.

O valor total dos bens sob risco de busca e apreensão, representa a quase totalidade do passivo bancário e, mais importante, a integralidade da frota operacional da empresa.

III.3 – Da Essencialidade dos Bens e da Jurisprudência Aplicável

É evidente que a expropriação de qualquer um desses veículos e máquinas paralisaria parte significativa da operação da H20 Transportes, inviabilizando a geração de receita necessária não apenas para o seu soerguimento, mas para a manutenção dos empregos e o futuro pagamento de todos os credores.

No caso do transporte rodoviário de cargas e da construção civil, os caminhões e máquinas não são meros bens patrimoniais: são a própria essência da atividade empresarial. Sem eles, não há frete, não há obra, não há receita, não há empresa. A declaração de essencialidade desses ativos é, portanto, condição sine qua non para a viabilidade de qualquer plano de recuperação.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, embora os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetam aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §3º, LREF), é possível a manutenção dos bens na posse do devedor quando demonstrada a sua essencialidade para a atividade empresarial:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL. MANUTENÇÃO NA POSSE DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. O bem de capital objeto de alienação fiduciária pode ser mantido na posse do devedor em recuperação judicial quando demonstrada a sua essencialidade para a atividade empresarial." (STJ, REsp nº 1.991.998/SP)



Sob pena de se esvaziar a própria eficácia dos princípios norteadores da recuperação judicial – preservação da empresa, proteção aos trabalhadores e satisfação dos interesses dos credores (art. 47 da LREF) –, a declaração da essencialidade dos ativos da Requerente e a suspensão de quaisquer medidas de busca e apreensão é medida que se impõe com a máxima urgência.

IV – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTS. 48 E 51 DA LREF)

Os Requerentes preenchem todos os requisitos legais para o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, conforme passam a demonstrar.

IV.1 – Do Requisito do Art. 48, Caput, da LREF

A 1ª Requerente, H20 Transportes e Serviços EIRELI, foi constituída em 07 de maio de 2007, exercendo atividade regular há mais de 18 (dezoito) anos. O 2º Requerente, seu titular, exerce a atividade empresarial desde a mesma data. Dessa forma, o biênio exigido pelo art. 48, caput, da Lei Federal nº 11.101/2005 é amplamente cumprido por ambos os Requerentes (certidão da JUCEES anexa).

IV.2 – Dos Requisitos do Art. 48, I, II, III e IV, da LREF

A 1ª Requerente não é empresária falida, nem o 2º Requerente foi atingido pelos efeitos de uma falência. Nenhum dos Requerentes foi beneficiário de recuperação judicial pela Lei Federal nº 11.101/2005. Outrossim, o 2º Requerente, titular e administrador, não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos no mencionado Diploma Legal (certidões negativas anexas).

IV.3 – Dos Documentos do Art. 51 da LREF

Com efeito, o art. 51, incisos I a XI, da LREF prescreve os documentos necessários para a instrução do pedido de Recuperação Judicial. Os Requerentes



apresentam nesta oportunidade a integralidade da documentação exigida, conforme se detalha:

I – **Exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira:** Detalhada no item II desta petição.

II – **Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais:** Balanço Patrimonial, DRE, Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e projeção (Docs. Anexos).

III – **Relação nominal completa dos credores:** Com indicação de endereços, natureza, classificação e valor atualizado (Doc. 02 – Planilha de Credores).

IV – **Relação integral dos empregados:** Com funções, salários e demais parcelas (Doc. Anexo).

V – **Certidão de regularidade na JUCEES, ato constitutivo e atas:** (Docs. Anexos).

VI – **Relação dos bens particulares do titular e administrador:** (Doc. Anexo).

VII – **Extratos atualizados das contas bancárias:** (Docs. Anexos).

VIII – **Certidões dos cartórios de protestos:** (Docs. Anexos).

IX – **Relação de todas as ações judiciais:** Com estimativa dos valores demandados (Docs. Anexos).

X – **Relatório detalhado do passivo fiscal:** Certidões Municipal, Estadual e Federal (Docs. Anexos).

XI – **Relação de bens e direitos do ativo não circulante:** Incluídos os não sujeitos à RJ, com negócios jurídicos do §3º do art. 49 (Doc. Anexo).

IV.4 – Da Ressalva Quanto à Documentação Complementar

Os Requerentes empreenderam todos os esforços para colacionar a vasta e complexa documentação exigida pelo art. 51 da LREF. Contudo, **caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de algum documento ou esclarecimento adicional, pugna-se, respeitosamente, em nome dos princípios da preservação da empresa (art. 47, LREF) e da instrumentalidade das formas (art. 188, CPC), que eventual pendência documental não obste o deferimento da tutela de urgência e do**



processamento da recuperação judicial, concedendo-se prazo razoável para a sua complementação, sem prejuízo da proteção imediata do patrimônio da empresa.

V – DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se respeitosamente a Vossa Excelência:

- a)** O recebimento e processamento da presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor de ambos os Requerentes;
- b)** Em caráter de TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL, com fundamento no art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005 c/c art. 300 do CPC:
 - b.1)** A determinação da suspensão imediata de toda e qualquer medida de busca e apreensão, retirada, lacração, penhora ou qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial que impeça a utilização dos bens individualizados no item III desta petição, bem como de todos os demais bens essenciais à atividade dos Requerentes, mantendo-os em sua posse e guarda;
 - b.2)** A declaração de essencialidade dos bens automotores, máquinas, equipamentos, valores em conta corrente, recebíveis de frete e demais ativos operacionais dos Requerentes;
 - b.3)** A expedição de ofícios aos credores fiduciários, comunicando a suspensão das medidas de constrição;
 - b.4)** A determinação de que eventuais ações de busca e apreensão já ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas sejam imediatamente suspensas, comunicando-se os juízos competentes;
- c)** O deferimento do PROCESSAMENTO da Recuperação Judicial dos Requerentes, e, no mesmo ato, a adoção das seguintes medidas:
 - c.1)** A nomeação de Administrador Judicial, nos termos do art. 21 da LREF;
 - c.2)** A dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes possam exercer regularmente suas atividades;
 - c.3)** A ordem de suspensão de todas as ações e execuções contra os Requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), na forma do art. 6º da LREF, inclusive em face do 2º Requerente na qualidade de avalista e coobrigado;



- c.4)** A comunicação, por carta, do deferimento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c.5)** A expedição do edital na forma prevista no art. 52, §1º, da LREF;
- c.6)** A intimação do Ministério Público para intervir no feito;
- d)** A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação da decisão que deferir o processamento do feito, nos termos do art. 53 da LREF;
- e)** Ao final, após a aprovação do Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores, a sua homologação judicial e a consequente concessão da Recuperação Judicial aos Requerentes;
- f)** Que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **LUCIANO COMPER DE SOUZA, OAB/ES 11.021**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa, para fins fiscais, o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** correspondentes ao total do passivo arrolado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Linhares/ES, 06 de março de 2026.

LUCIANO COMPER DE SOUZA
OAB/ES 11.021